

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.200 /

AUTORIZA DESTINAR VERBA, COMO CONTRIBUIÇÃO À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, PARA PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CASA DO MENOR DR. EDNAN DIAS E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a dar nova aplicação à importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) produto da venda do Mercado Municipal a que a Autarquia Municipal de Ensino ficou obrigada a destinar à Prefeitura Municipal nos termos do Art. 4º e Parágrafo Único da Lei nº 2.064, de 15 de maio de 1973.

ART. 2º - A importância, estabelecida no Art. 1º, de Cr\$.... 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) será destinada como contribuição do Município à Sociedade São Vicente de Paulo, com a finalidade de dar prosseguimento às obras complementares de construção da "Casa do Menor Dr. Ednan Dias".

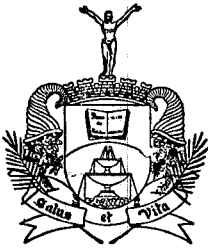
Parágrafo Único - O pagamento da importância constante do presente crédito somente será feito à Sociedade São Vicente de Paulo à medida e na mesma proporção que a Autarquia Municipal de Ensino - for saldando o débito da importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) nos termos do Art. 4º e respectivo parágrafo da Lei nº 2.064, de 15 de maio de 1973.

ART. 3º - Fica aberto, na lei orçamentária, em vigor, um crédito de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para atender ao disposto no Art. 1º da presente lei.

ART. 4º - O crédito acima obedece a seguinte classificação:

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE 9 CONSELHO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL
4.3.0.0. - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
4.3.7.0. - Contribuições Diversas:
84 - Contribuição à Sociedade São Vicente de Paulo, para prosseguimento das obras complementares de construção da "Casa do Menor Dr. - Ednan Dias"..... Cr\$ 300.000,00 *

ART. 5º - Para ocorrer às despesas constantes desta lei e constituir recursos à abertura do crédito referido no Art. 3º, serão:

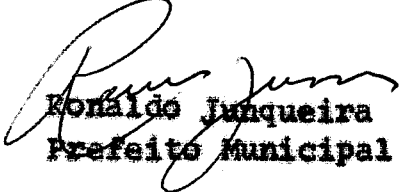


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

utilizadas as disponibilidades previstas no Art. 4º da Lei nº 2.064 de 15 de maio de 1973.

ART. 6º- Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE JUNHO DE 1974.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 8.675 DE 5/7/74.
